

PROJETO DE LEI Nº , 2014
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, obrigando à instalação dos equipamentos que especifica nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os empreendimentos realizados no âmbito do PMCMV deverão ter equipamentos de energia solar e que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

§ 1º Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar e que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, os responsáveis pelos empreendimentos do PMCMV

devem promover a divulgação de informações sobre o uso racional de água e energia elétrica, bem como sobre o manejo adequado de resíduos sólidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) foi lançado, o então Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, anunciou com alarde que os empreendimentos do programa incluiriam fontes alternativas de energia e outras medidas de proteção ambiental.

Na prática, o que foi incluído nas normas que regulam o programa foi somente um dispositivo autorizando o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão-de-obra para sua instalação, o art. 82 da Lei nº 11.977/2009. Esse artigo teve sua abrangência ampliada pela Lei nº 12.424/2011, e passou a autorizar também o financiamento de equipamentos direcionados à redução do consumo de água.

Entendemos que a lei deve não apenas autorizar o financiamento da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água, mas sim obrigar que os empreendimentos do PMCMV contemplem tais equipamentos.

O PMCMV é o maior programa de política habitacional do País e inclui um conjunto de subsídios do governo federal. Nada mais natural, portanto, que exigir que os empreendimentos realizados com esses subsídios sejam coerentes com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. Não se pode mais aceitar, em pleno século XXI, que obras financiadas com recursos públicos, ou com recursos gerenciados pelo governo, não se coadunem com o paradigma do desenvolvimento sustentável.

A simples autorização do financiamento pode permanecer como mero discurso. Faz-se necessário que o comando legal seja realmente um comando! Implantemos equipamentos de energia solar nos conjuntos habitacionais inclusos no PMCMV! Assumamos uma postura política clara em favor do meio ambiente!

Em face do grave estado em que se encontra o setor elétrico brasileiro, da evidente repercussão da proposta em prol da proteção ambiental e da garantia de qualidade de vida para a presente geração e para as futuras, contamos com o pleno apoio deste Parlamento para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL